**PROCESSO 6067.2019/0026256-0**

**Decisão CGM/GAB Nº 109930365**

**Processo: 6067.2019/0026256-0**

**Interessada: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob 40.450.769/0001-26**

**Ementa: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Apontamento de indícios, pela sindicância processada nos autos do Processo Administrativo Sindicância SEI nº 6067.2018/0018665-9, de violação ao artigo 5º, inciso IV, alíneas "a", "d" e "g", da Lei Federal nº 12.846/2013 - Celebração de acordo de leniência entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo, Procuradoria Geral do Município de São Paulo e a empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., com admissão de responsabilidade objetiva pelos ilícitos - Pagamento do valor parcial de R$ 177.777,78 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente à quitação da primeira parcela da multa prevista no art.6º, Inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013 e entrega de informações apuradas dentro do âmbito corporativo da empresa relacionadas às irregularidades que se encontram descritas no ANEXO I – Acompanhamento do pagamento do valor restante, no prazo de 06 (seis) meses, pelo Núcleo de Análise de Acordo de Leniência (CGM/NAAL) - Proposta de arquivamento dos presentes autos de responsabilização de pessoa jurídica.**

## I – RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Administrativa de Pessoa Jurídica – PAR foi instaurado pelo então Controlador Geral do Município por meio da Portaria nº 178/19, publicada em 27/12/19, em face da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.** inscrita no CNPJ sob nº **40.450.769/0001-26** , em razão das conclusões da Sindicância SEI nº 6067.2018/0018665-9 que apontaram possíveis práticas de atos lesivos à administração pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, em seu artigo 5º, IV, alíneas "a" "d" e "g", relacionados a condutas anticompetitivas e fraude em licitações.

Foi determinada ainda a apuração conjunta da eventual responsabilidade da pessoa jurídica por infração administrativa tipificada no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permitido pelo art. 3º, parágrafo 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

Especificamente, a imputação apontou que a investigada teria agido para, em conluio com outras pessoas jurídicas, frustrar, mediante prévio ajuste de preços, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos promovidos pela Prefeitura de São Paulo no âmbito do mercado de obras civis de infraestrutura e transporte rodoviário, para a implementação do Programa de Desenvolvimento do

Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, fraudando, notadamente, a Concorrência nº 016/10/SIURB (Avenida Cruzeiro do Sul) apresentando proposta de cobertura na licitação das obras da Avenida Chucri Zaidan (Concorrência EMURB nº 001200100).

Em razão das fraudes perpetradas, a interessada, juntamente com a consorciada CR ALMEIDA SA, firmou o Contrato nº16/10/SIURB no valor de R$337.673.228,59 mas sem pagamentos localizados.

Citada a interessada apresentou defesa escrita (SEIs 026959337 e 031118765) para, posteriormente, a teor do que estabelece a Portaria Conjunta CGM/PGM 01/2020, apresentar petição para tratar de possível acordo de leniência que, de fato, foi firmado conforme doc. SEI 107756148 em 02/07/24, com prazo de 06 meses para cumprimento do acordo.

Em doc. SEI 107730134 a Comissão do Núcleo de Leniência afirma que a primeira parcela foi paga.

Nessa esteira a Comissão Processante propôs ao final de seu relatório, *o encaminhamento dos autos ao Controlador Geral do Município para, nos termos do artigo 13, §1º, art.24 da Portaria Conjunta CGM/PGM nº 01/20 e cláusula 11.1.2.1 do Acordo de Leniência firmado, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica.*

Em cumprimento à determinação do artigo 14 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, os autos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, sobrevindo o parecer do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PGM/PROCED (SEI 108560884 ) no sentido de não haver vícios formais no presente procedimento, diante do cumprimento dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto n° 55.107/2014, alertando para a *"obrigação de acompanhar o cumprimento das cláusulas pelo Núcleo de Análise de Acordo de Leniência (CGM/NAAL), encerrando-se os autos quando do cumprimento de todas as cláusulas, conforme prevê o item 14.3.2 do Acordo",* havendo também a PGM/CGC se manifestado no mesmo sentido (SEI 108675749 )

Na sequência, a teor do artigo 15 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, a empresa foi intimada a apresentar alegações finais, o que fez tempestivamente (SEI 109596487), afirmando que vem cumprindo regularmente o acordo e requerendo o arquivamento do presente.

Por fim, os autos vieram para decisão, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

É a síntese do quanto basta para o devido relato dos autos.

**II- DO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO**

Conforme documento acostado em SEI 107756148, em 02 de julho de 2024, foi firmado acordo de leniência entre o Município e a interessada no qual ela se propôs a pagar o valor de R$1.066.666,67 (um milhão, sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme estabelece a sua cláusula 8.1..

No mesmo documento (fls.7 do pdf), o extrato do acordo de leniência informa que o prazo para seu cumprimento é de 06 meses.

Por sua vez, estabelece a cláusula 14.3:

> *14.3.* ***Uma vez cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas 4, 5, 8 e 9, o Acordo de Leniência poderá ser considerado definitivamente cumprido mediante decisão e posterior emissão de Certidão de Cumprimento de Acordo de Leniência pelo Controlador Geral do Município de São Paulo****, nos termos do art. 25 da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 01/2020.*
>
> *14.3.1. Permanece o dever de colaboração da RESPONSÁVEL COLABORADORA previsto na Cláusulas 4.3.4 e 7.2. 14.3.2. A emissão da Certidão de Cumprimento de Acordo de Leniência pelo Controlador Geral do Município de São Paulo terá como efeito o encerramento e arquivamento do PAR nº 6067.2019/0026256-0, instaurado contra a RESPONSÁVEL COLABORADORA, vide previsto na Cláusula 11.1.2.1.*
>
> *14.3.2.* ***A emissão da Certidão de Cumprimento de Acordo de Leniência pelo Controlador Geral do Município de São Paulo terá como efeito o encerramento e arquivamento do PAR nº 6067.2019/0026256-0, instaurado contra a RESPONSÁVEL COLABORADORA, vide o previsto n Cláusula 11.1.2.1.*** (grifei)

E, nesse passo, as cláusulas 8.1 a 8.4:

> *8.1. A RESPONSÁVEL COLABORADORA, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termo da Cláusula 5, reconhece a dívida apurada neste Acordo de Leniência, assumindo o compromisso de pagar R$ 1.066.666,67 ("Valor Global do Acordo de Leniência"), correspondente à quitação total e irrestrita multa prevista no art. 6°, I, da Lei 12.846/2013, com a aplicação do redutor máximo permitido pelo § 3º, do art. 31, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, qual seja, de 1/3 (um terço), nos termos dos cálculos realizados pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, ora expresso no ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALORES E INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO.*
>
> *8.1.1. Conforme detalhado na Cláusula 4.1.4., inexistem valores adicionais a serem pagos a título de ressarcimento ao erário municipal em decorrência dos fatos relatados no ANEXO 1, estando plenamente satisfeitas todas as repercussões cíveis e administrativas decorrentes deste Acordo de Leniência. 8.2. A RESPONSÁVEL COLABORADORA deverá tomar todas as providências cabíve para pagamento ao Município de São Paulo, com posterior apresentação de comprovante à CGM, no prazo da Cláusula 14.12, do valor de R$ 1.066.666,67 conforme estabelecido abaixo e em conformidade com as instruções de recolhimento a serem devida e tempestivamente apresentadas pela CGM.*
>
> *8.3. Em caso de inadimplemento do pagamento, total ou parcial, a dívida será considerada vencida em sua integralidade.*
>
> *8.3.1. O não pagamento tempestivo das parcelas do Valor Global do Acordo de Leniência implicará num período de tolerância de 30 dias para a ocorrência de quitação a contar do respectivo vencimento, de forma que, (i) na hipótese de pagamento dentro dos 30 dias de tolerância, incidirá multa moratória de 2% a.m. sobre o saldo devedor atualizado pela SELIC, desde o dia da assinatura do Acordo até o dia do efetivo pagamento, em conformidade com o previsto no ANEXO IV, permanecendo o presente Acordo de Leniência com as mesmas condições originalmente pactuadas, com vencimento antecipado das parcelas restantes, excepcionando-se os casos fortuito e de força maior e/ou hipóteses devidamente justificadas e aceitas pelas INSTITUIÇÕES CELEBRANTES (ii) na hipótese de atraso superior a 30 dias para a quitação do saldo devedor, as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES abrirão processo administrativo para avaliar a hipótes de rescisão do presente acordo, aplicado o disposto na Cláusula 12. (grifei)*
>
> *8.4. As PARTES concordam que os valores efetivamente adimplidos neste Acordo de Leniência quitam integralmente sua responsabilidade referente à reparação de danos à Administração Pública Municipal e à multa prevista na Lei n° 12.846/2013 em relação aos atos lesivos descritos no ANEXO I e, ainda, que tais valores poderão ser considerados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a RESPONSÁVEL COLABORADOR em relação aos mesmos aos atos lesivos relacionados no ANEXO I.*

Logo, o arquivamento do presente PAR somente poderá ocorrer após a emissão da certidão de

cumprimento do acordo de leniência que depende da quitação integral da dívida com o pagamento de todas as 06 parcelas, cumprindo lembrar que a interessada arcará com as consequências previstas no art. 53 do Decreto nº 11.129/2022 e os artigos 26 e 27 da Portaria Conjunta CGM/PGM nº 01/2020, conforme estabelece a cláusula 12 do Acordo, caso verificado seu descumprimento injustificado.

Por fim, cumpre ressaltar que não há que se falar em abertura de prazo para recurso da presente decisão tendo em vista que a interessada, ao assinar o acordo de leniência, abriu mão de qualquer recurso.

**III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, reconheço os efeitos do acordo firmado e encaminho o presente para o Núcleo de Análise de Acordo de Leniência (CGM/NAAL) para acompanhamento do seu cumprimento para, após o adimplemento da última parcela, o presente retornar a este Gabinete para a emissão da Certidão de Cumprimento de Acordo de Leniência de acordo com o artigo 25 da Portaria Conjunta PGM/CGM-nº01/2020 e posterior arquivamento conforme cláusula 14.3.2. do acordo.

Publique-se e intime-se.

**DANIEL FALCÃO**

Controlador Geral do Município

**Daniel Falcão**
**Controlador(a) Geral do Município**
Em 20/09/2024, às 16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **109930365** e o código CRC **128479A3**.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Gabinete do Controlador Geral**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8234/ 3113-8269

**PROCESSO 6067.2019/0026256-0**

**Decisão CGM/GAB Nº 119503913**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

I. À vista dos elementos constantes do presente em especial a Certidão de Cumprimento das obrigações assumidas no acordo de leniência juntada em doc. SEI 119188200 e manifestação da CPP-PAR-ESPECIAL 119188200, julgo extinto o presente Processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) instaurado contra CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 40.450.769/0001-26, nos termos da Portaria 178/2019-CGM.G, publicada em 27/12/19. (024481052)

II. Publique-se

III. Remetam-se os autos à CGM/CORR para providências de arquivamento.

**Thalita Abdala Aris**
**Controlador(a) Geral do Município Substituto(a)**
Em 13/02/2025, às 14:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **119503913** e o código CRC **DD300C6B**.